

3) 30 62 - Serviços de Terceiros

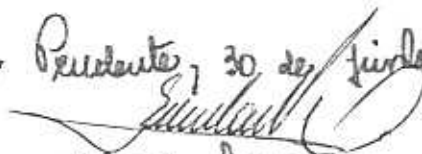
Aluguéis de prédios escolares . . . . . R\$ 6.000,00

R\$ 140.283,00

§ Único Para cobertura do presente crédito, este Executivo efetuará as operações de crédito necessárias.

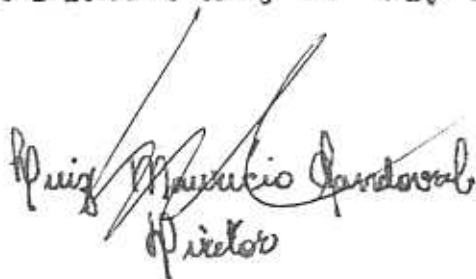
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Presidente, 30 de junho de 1967.



Watal Sobibashi  
Pref. Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1967.



Luiz Maurício Fardoval  
Prefeito

= Lei 130.227 =

Dispondo sobre: a criação das Escolas de Auxílios de Enfermagem. -

Presidente Presidente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal

o Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Escola de Auxiliares de Enfermagem de Presidente Prudente.

Artigo 2º - A Escola de Auxiliares de Enfermagem será mantida pelo Município e funcionará nas dependências da Santa Casa de Misericórdia local.

Artigo 3º - O Poder Executivo celebrará convênio com a Santa Casa de Misericórdia, no qual, entre outras, serão estabelecidas as seguintes condições:

I - O Conselho de Administração da Escola de Auxiliares de Enfermagem será composto por três membros, sendo um deles indicado pelo Prefeito, dentre os diretores do Plano Mínimo de Educação (Plame), outro pelo Conselho de Administração da Santa Casa de Misericórdia, e o último pela Sociedade Médica de Presidente Prudente.

II - Ao Conselho de Administração serão competentes:

a) recrutar, por indicação da Diretoria e de acordo com as leis e regulamentos federais e estaduais pertinentes, o pessoal técnico e burocrático da Escola de Auxiliares de Enfermagem, que será contratado pela Santa Casa de Misericórdia, sendo a relação empregatícia regida pelas leis trabalhistas.

b) empregar os recursos destinados à Escola de Auxiliares de Enfermagem em estrita obediência às requisições feitas pela Diretoria;

c) prestar contas ao Poder Executivo, anualmente, depois da aprovação do relatório da Diretoria.

III - Caberá ao Corpo Consultivo, formado pela Diretoria e pelo Conselho, aprovar os programas do curso,

o calendário escolar e imprimir a orientação técnico-científica que julgar adequada, - observadas as normas legais.

II - A Santa Casa de Misericórdia colocará todas as suas dependências e o seu material à disposição da Escola de Enfermagem, de modo a permitir sejam ministradas as disciplinas gerais e específicas do curso;

III - O curso será gratuito.

§ Único - Os membros do Conselho Administrativo não podem receber qualquer remuneração.

Artigo 4º - O Poder Executivo consignará na próxima Lei Orçamentária, seção do Capítulo da Educação (Plume) uma dotação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), específica para a manutenção da Escola de Auxiliar de Enfermagem do ano de 1968.

§ Único - Nos anos subsequentes serão consignados verbas até 50% (cinquenta por cento) superiores às dos anos anteriores, ouvidos os membros do Conselho de Administração, que deverão apresentar ao Plume, documentos de custos e previsões de gastos para o ano subsequente.

Artigo 5º - Ultrapassado o Convênio com a Santa Casa de Misericórdia, será requerida a verificação prévia, para fins de autorização, até 31 de agosto de 1967, à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Provisorio, 25 de julho de 1967.

Watal Pahibashi  
Pref. Municipal

Registrada e publicada na Divisão  
de Administração, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês  
de julho de 1967

Peiz Maurício Azevedo  
Diretor

= Pei nº 1.227 A =

Dispõe sobre: a celebração  
de convênio com a Secretaria  
da Educação, para a construção  
de um prédio destinado ao  
funcionamento de um Ginásio  
Pluricurricular, junto ao Instituto  
de Educação e revoga a Pei  
no. 1.215.

Watal Pahibashi, Prefeito Municipal de Pre-  
sidente Prudente, Estado de São Paulo, usando dos atributos  
que lhe são conferidos por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono  
a seguinte lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto no  
artigo 9º, inciso II, da Pei Estadual nº 9.205, de  
28/12/65, fica o Executivo autorizado a celebrar -  
convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios